Câmara Municipal de Cambará

CAMBARA' — PARANA'

Projeto de Resolução nº 01/69

Súmula: Fixa os subsídios do Senhor Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná e dá outras providências.

Relator: Alvaro M. Mischiatti

1º. Considerando que a legislatura passada não fixou os subsídios do atual Prefeito.

2º. Considerando que o ex-Prefeito não tinha subsídio, por ter optado pelos vencimentos Estaduais.

3º Considerando que o atual Prefeito não tem subsídio algum.

4º.Considerando que o atual Prefeito está anparado em lei para receber subsídios,

Somos de parecer que se aproveo projeto de resolução em tela.

Comissão de Justiça

Comissão de Finanças

CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se a *Ordem do dia* da próxima sessão.

em 02 de Junho de 1969

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO DIRETOR

Nº D:J. 51/69. Curitiba, 13 de maio de 1969.

Senhor Presidente :

Pelo presente, temos a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, em anexo, a resposta à consulta formulada, através do ofício nº 39/69, datado de 5 do corrente, emitida pela Divisão Jurídica, dêste Departamento.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

LUIZ FERNANDO MARCASSA
Resp. p. Diretor Geral

Ao
Excelentíssimo Senhor
RINALDO BERNARDELLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
CAMBARA - Pr.
nld/eqf/.

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO DIRETOR

PROTOCOLO Nº 703/69. - D. A. T. M.

ASSUNTO : Subsídios do Prefeito .

INTERESSADO : Câmara Municipal de Cambará.

R E S P O S T A :

Através do Of. nº 39/69, protocolado neste D. A. T. M., sob nº 703/69, solicita a Câmara Municipal de Cambará orientação para estabelecer o "quantum" do subsídio do Sr. Prefeito.

A consulta porém, não foi clara se o subsídio a ser estabelecido é para o atual Prefeito em exercício ou para a próxima legislatura. Assim, considerando, procuraremos responder - conforme prescrevem os preceitos legais e doutrinários.

1 - Diz a Constituição Federal no seu art. 47.

É competência exclusiva do Congresso Nacional :

I -

II -

.

.

.

VI - fixar, de uma para outra legislatura a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, assim como os subsídios dêstes e os do Presidente e Vice-Presidente da República.

VII -

2 - A Constituição Estadual nada comenta - com referência aos subsídios do Prefeito, e no art. 24, inciso II, assim determina :

"Além do disposto no art. 17, compete exclusivamente à Assembléia Legislativa :

I -

II - fixar o subsídio e a ajuda de custo dos deputados, bem como o subsídio e a representação do Governador e do Vice-Governador ".

III-

3 - A Lei Orgânica dos Municípios, no art. 24, inciso II diz : Compete privativamente à Câmara :

I -

II - Fixar os subsídios do Prefeito - (alterado pela Lei nº 3.456, de 11 de dezembro de 1957).

4 - A seguir transcreveremos as palavras do grande jurista e municipalista, Hely Lopes Meirelles, que à sua obra "Direito Municipal Brasileiro", assim interpretou o assunto :

"A remuneração do cargo de Prefeito compõe-se de subsídio (vencimento) e ajuda de custo (verba de representação), fixados pela Câmara anterior para vigorar durante a legislatura seguinte, salvo para os Municípios novos, em que a primeira Câmara estabelece a remuneração própria (quando fôr o caso) e a do Chefe do Executivo perante o Legislativo local. Na verdade, ficaria o Prefeito em situação de ~~dependência~~ dependência da Câmara se esta pudesse, ao seu talante e a qualquer tempo, aumetar-lhe ou reduzir-lhe a remuneração do cargo. A regra de inalterabilidade é constitucional e de alta finalidade moral e administrativa, razão pela qual o Judiciário tem anulado sistemàticamente as resoluções da Câmara que alteram o subsídio ou a verba de representação do Prefeito (e também dos vereadores), na legislatura em curso.

A êsse propósito, convém, assentar que, se a resolução da Câmara aumentar a remuneração, cabe ação popular para invalidá-la, por ser ato ilegal e lesivo da Fazenda Municipal; se reduzir cabe mandato de segurança, a ser impetrador pelo Prefeito, que é, no caso, o único titular do direito ferido.

A realidade tem evidenciado, entretanto, que a fixação da remuneração do Prefeito em quantia certa para tôda a legislatura, rende ensejo à desatualização de seus vencimentos

em face da alteração do custo de vida, tornando-os incompatíveis com as responsabilidades do cargo e irrisórias em comparação com os níveis de salários vigentes no Município. Diante, disto, afigura-se nos mais acertados, que a Câmara estabeleça uma remuneração móvel ao Prefeito, proporcional a receita orçada anualmente ou correspondente a tantas vêzes o salário mínimo da região a que pertence o Município. (O grifo é nosso).

5 - Do exposto acima, pode-se concluir que a Constituição Federal, apenas disciplinou os subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República, os quais serão fixados de uma legislatura para outra. A Constituição Estadual, ao abordar a matéria referente à fixação dos subsídios do Governador e Vice-Governador, não estabeleceu a competência de que legislatura, e também não se referiu quanto ao Prefeito. Por sua vez, a Lei Orgânica dos Municípios, sòmente estabelece que é competência da Câmara a fixação dos subsídios do Prefeito e também não determina para qual legislatura. Porém, conforme comentaHely Lopes Meirelles, e por analogia à Constituição Federal, os subsídos do Prefeito seriam os fixados pela legislatura anterior. E finalizando, por ser matéria de alto interêsse municipal, e nada constando especificamente nos textos das leis, julgamos ser matéria para ser legislada pelo Município, conforme interpretar acima o transcrito.

Salvo Melhor Juízo, é a resposta.

Divisão Jurídica, em 13 de maio de 1969.

BOGDAN SAVYTZKY
Chefe da Divisão Jurídica

VISTO: LUIZ FERNANDO MARCASSA
Resp. p. Diretor Geral

nld/ eqf/.

Câmara Municipal de Cambará

CAMBARÁ — PARANÁ

Projeto de Resolução nº 01/69

CAMARA MUNICÍPAL

Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças em 24 de Março de 1969

PRESIDENTE SECRETÁRIO

Súmula: Fixa os subsídios do senhor Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná e dá outras providências.

À Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, DECRETA e eu Presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica fixado para o exercício do executivo municipal, durante o seu mandato NCR$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos), por mês;

Art. 2º - Os subsídios de que tratam o art. 1º desta resolução entrarão na parte afeta ao Executivo-Gabinete do Prefeito cuja especificação será fixada na parte que corresponder, dada à sua aplicabilidade;

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a perceber os subsídios, a partir do dia 1º de fevereiro de 1969;

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Secretária da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 24 de março de 1969.

JUSTIFICAtiva:- A fixação dos subsídios do senhor Prefeito - Municipal prende-se ao fato de que sendo Cambará, uma cidade que hoje assume papel preponderante na vida econômico do Paraná e acima de tudo tendo um orçamento que a coloca entre - as primeiras na parte média, não seria possível e até certo ponto admissível p Prefeito perceber como ajuda de custo ou verba de representação, a irrisória importância de NCR$ 100, (cem cruzeiros novos), por mês. Cambará, precisa e deve se - colocar entre as comunas que hoje buscam encontrar no Executivo a sua mola de trabalho e sempre, tendo ao lado como orgão de fiscalização o Pôder Legislativo. Seria uma medida de Justiça fixar os subsídios do Governo Municipal de Cambará.